



Borba
município

REGULAMENTO DE VENDA DE LOTES NO
LOTEAMENTO DA ZONA DA NAVE - NORA

REGULAMENTO DE VENDA DE LOTES NO LOTEAMENTO DA ZONA DA NAVE - NORA

1 - Forma de Adjudicação dos Lotes:

1.1 - Os lotes constantes no anexo A serão vendidos pela Câmara Municipal aos interessados, em hasta pública. Serão sempre reservados 20% dos lotes para habitação própria de casais jovens cuja idade dos cônjuges seja inferior a 70 anos. A distribuição dos lotes reservados para habitação própria de casais jovens será regulamentada posteriormente.

1.2 - A data, hora e local da venda será anunciada em Edital, com pelo menos 15 dias de antecedência, e divulgada no jornal e rádio local.

1.3 - A base de licitação dos lotes é a que se encontra definida no quadro apresentado em Anexo A. Os lances da hasta pública não poderão ser inferiores a 50 Euros.

1.4 - Os lotes destinam-se preferencialmente a habitação própria e permanente pelo que só poderão arrematar os interessados nas condições anteriormente referidas.

1.5 Se os lotes em venda, não forem totalmente arrematados, serão colocados novamente em hasta pública, podendo candidatar-se à arrematação qualquer interessado, inclusive na situação de construção para venda.

2 - Deveres dos arrematantes:

2.1 - Os compradores pagarão, no dia da arrematação, vinte por cento do valor do lote adquirido. A parte restante será liquidada no acto da escritura de compra e venda, que será efectuada no prazo máximo de 60 dias.

2.2 - Os arrematantes deverão apresentar projecto de construção para o lote arrematado no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da assinatura da escritura de compra e venda.

2.3 - Os arrematantes deverão ter concluída a construção do edifício no prazo máximo de dois anos a partir da data da assinatura da escritura, de compra e venda.

3 - Penalidades:

3.1 - O não cumprimento, por parte do arrematante, do estipulado no n.º 2.1 determina a anulação da arrematação efectuada, perdendo o comprador o direito ao lote, bem como à quantia entregue como

sinal.

3.2 - Se não forem cumpridos os prazos estipulados nos números 2.2 e 2.3, o comprador perde o direito ao lote, às quantias entregues, bem como à construção parcial efectuada, sendo ressarcido do valor residual da construção segundo avaliação efectuada pela Câmara Municipal.

3.3 - Os adquirentes dos lotes para habitação própria só poderão alienar o lote e a construção efectuada decorridos quatro anos da data da escritura, ou antes, em favor da Câmara Municipal.

4 - Disposições Gerais:

4.1 - Cada concorrente não pode adquirir mais do que um lote para habitação própria e permanente.

4.2 - Os lotes adquiridos na situação de construção para venda, não podem ser vendidos a terceiros, senão depois de efectuada a construção do respectivo prédio.

4.3 - As demais condições a que ficam sujeitos os compradores dos lotes constam do Regulamento do Loteamento Habitacional da Zona da Nave Nora.

4.4 - Os casos omissos serão objecto de análise e deliberação da Câmara Municipal de Borba.

4.5 - O regulamento do loteamento poderá ser consultado nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Borba, todos os dias úteis, durante o horário de expediente.

4.6 - A localização dos lotes é apresentada na respectiva planta, constante no anexo B.

Anexos:

A. Quadro de lotes para venda, com as respectivas áreas, n.º de pisos, utilização e valor base de licitação.

B. Planta de localização dos lotes.

ANEXO A Descrição e Preço de Licitação

LOTE N.º	ÁREA (M²)	Nº PISOS	UTILIZAÇÃO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO
1.21	300,00	1	Habitação Unifamiliar	17.500 €

Aprovado pela Câmara Municipal de Borba em 07/06/2002 e pela Assembleia Municipal de Borba em 15/07/2002.